



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

À Ilustríssima Autoridade Superior da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA

Processo: Pregão Eletrônico nº 045/2025

Recorrente: Débora Priscila Ferreira da Silva – CNPJ nº 44.210.275/0001-25

Recorrido: Luiz Fábio Soares Campos Junior – CNPJ nº 38.368.850/0001-10

### I – DA REGULARIDADE E DOS DOCUMENTOS NO SICAF

O recurso sustenta supostas pendências no SICAF como motivo de inabilitação. Todavia, o Capítulo 6 do Edital é claro ao dispor que os documentos de habilitação exigidos são apenas:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (inclui INSS);
- CRF/FGTS;
- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Não há no edital qualquer exigência de certidões estaduais ou municipais.

Além disso, o item 6.2 autoriza expressamente a substituição desses documentos pelo SICAF, e o item 6.2.3 dispõe que, caso algum documento no SICAF esteja vencido, basta a apresentação de documento em vigor para regularização, sem previsão de inabilitação automática por “pendência”.

Por fim, conforme o item 6.5 e 6.5.1 do Edital, e em consonância com a LC nº 123/2006, art. 43, §1º, a condição de Microempresa (ME) assegura ao licitante prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização fiscal ou trabalhista, se necessário.

Portanto, a alegação da Recorrente não encontra respaldo no edital ou na legislação vigente.

### II – DA PROPOSTA DA RECORRENTE

**A Recorrente, ao invés de demonstrar o atendimento integral às especificações técnicas, limitou-se a apontar críticas genéricas à habilitação do Recorrido, sem apresentar comprovação objetiva, oferecendo marca e modelo que não atendem ao termo de referência.** Tal postura revela falta de profissionalismo e descuido no cumprimento das regras editalícias, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e transparência.

## LFSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS MELO 70, BELO VALE, SANTA LUZIA/MG, 33113-050

CNPJ: 38.368.850/0001-10 | IE: 003832867.00-38

comercioequipamentoslfsc@gmail.com | (31) 9 9754-4627



### III – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DO RECORRIDO

Todos os documentos exigidos pelo edital foram tempestivamente apresentados pelo Recorrido, em plena conformidade com os itens 6.1.2 e 6.1.3. Inclusive, por zelo, o Recorrido anexou documentos além dos exigidos, demonstrando boa-fé e transparência.

Assim, inexiste qualquer vício que justifique a inabilitação do Recorrido, o qual cumpriu integralmente o edital e a legislação.

### IV – DA ILEGALIDADE DAS ALEGÇÕES DA RECORRENTE

O recurso carece de fundamentos jurídicos válidos. A tentativa da Recorrente de sustentar inabilitação com base em “pendências do SICAF” ignora a literalidade do edital e da LC nº 123/2006. Trata-se de impugnação inconsistente e protelatória, que busca apenas tumultuar o certame.

### V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Recorrido:

- a) O não provimento do recurso interposto, mantendo-se integralmente sua habilitação e a adjudicação em seu favor;
- b) O reconhecimento da inconsistência e da fragilidade das alegações da Recorrente;
- c) Que sejam juntadas aos autos, para maior robustez, as certidões atualizadas do Recorrido (Federal, FGTS e Trabalhista), reforçando a regularidade fiscal e documental.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SANTA LUZIA/MG, 25 de Agosto de 2025.

**Nome do Representante:** Luiz Fabio Soares Campos Junior

**CPF:** 149.160.166-37

**RG:** MG 19147567

**Cargo:** PROPIETÁRIO

### LFSC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

RUA JOSÉ CARLOS DE ASSIS MELO 70, BELO VALE, SANTA LUZIA/MG, 33113-050

**CNPJ:** 38.368.850/0001-10 | **IE:** 003832867.00-38

comerciodeequipamentoslfsc@gmail.com | (31) 9 9754-4627